COMISSÃO
EUROPEIA

Estrasburgo, 5.7.2016
COM(2016) 444 final

ANNEX 9 – PART 1/3

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro

ANEXO II

Nota introdutória

Reservas para futuras medidas

1. A lista de uma Parte no presente anexo estabelece, ao abrigo dos artigos 8.15 (Reservas e exceções), 9.7 (Reservas), 14.4 (Reservas) e, no caso da União Europeia, do artigo 13.10 (Reservas e exceções), as reservas dessa Parte no que respeita a determinados setores, subsetores ou atividades em relação aos quais pode manter medidas em vigor ou adotar medidas novas ou mais restritivas não conformes com as obrigações impostas pelos:

   a) Artigos 8.6 (Tratamento nacional), 9.3 (Tratamento nacional) ou, para a União Europeia, artigo 13.3 (Tratamento nacional);

   b) Artigos 8.7 (Tratamento de nação mais favorecida), 9.5 (Tratamento de nação mais favorecida) ou, para a União Europeia, artigo 13.4 (Tratamento de nação mais favorecida);

   c) Artigos 8.4 (Acesso ao mercado), 9.6 (Acesso ao mercado) ou, para a União Europeia, artigo 13.6 (Acesso ao mercado);

   d) Artigo 8.5 (Requisitos de desempenho);

   e) Artigo 8.8 (Quadros superiores e conselhos de administração) ou, para a União Europeia, artigo 13.8 (Quadros superiores e conselhos de administração);

f) Para a União Europeia, artigo 13.7 (Prestação transfronteiras de serviços financeiros); ou

g) Artigo 14.3 (Obrigações);

2. As reservas de uma Parte não prejudicam os direitos e as obrigações das Partes no âmbito do GATS.

3. Cada reserva estabelece os seguintes elementos:

a) **Setor**: refere-se ao setor geral em relação ao qual a reserva é adotada;

b) **Subsetor**: refere-se ao setor específico em relação ao qual a reserva é adotada;

c) **Classificação setorial**: refere-se, quando aplicável, à atividade abrangida pela reserva em conformidade com o CPC, ISIC rev 3.1, ou como expressamente descrito numa reserva de uma Parte;

d) **Tipo de reserva**: especifica a obrigação referida no ponto 1 em relação à qual uma reserva é adotada;

e) **Descrição**: define o âmbito do setor, subsetor ou atividades abrangidos pela reserva; e

g) **Medidas em vigor**: identifica, para efeitos de transparência, as medidas em vigor aplicáveis ao setor, subsetor ou atividades abrangidas pela reserva.

4. Na interpretação de uma reserva, devem ser considerados todos os elementos da reserva. O elemento **Descrição** deve prevalecer sobre todos os outros elementos.

5. Uma reserva adotada a nível da União Europeia aplica-se a uma medida de um Estado-Membro da União Europeia a nível nacional, bem como a uma medida de um governo no interior de um Estado-Membro da União Europeia, a não ser que a reserva exclua um Estado-Membro da União Europeia. Uma reserva adotada pelo Canadá a nível de governo nacional ou por um Estado-Membro da União Europeia aplica-se a uma medida de um governo a nível regional, provincial, territorial ou local no interior desse país.

6. Quando uma Parte mantiver uma medida que requer que um prestador de serviços seja uma pessoa singular, cidadão, residente permanente ou residente no seu território como condição para a prestação de um serviço no seu território, uma reserva em relação a essa medida no que respeita ao comércio transfronteiras de serviços deve operar como uma reserva no que respeita ao investimento, na extensão dessa medida.

7. Uma reserva relativamente a uma medida que requer que um prestador de serviços seja uma pessoa singular, cidadão, residente permanente ou residente no seu território como condição para a prestação de um serviço financeiro no seu território, adotada no que respeita ao artigo 13.7 (Prestação transfronteiras de serviços financeiros), deve operar como uma reserva no que respeita aos artigos 13.3 (Tratamento nacional), 13.4 (Tratamento de nação mais favorecida), 13.6 (Acesso ao mercado) e 13.8 (Quadros superiores e conselhos de administração), na extensão dessa medida.

8. Para efeitos do presente anexo que inclui uma lista de cada Parte do presente anexo, entende-se por:

ISIC rev 3.1, a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, *ISIC rev* 3.1, 2002.

9. São utilizadas as seguintes abreviaturas na lista da União Europeia ao presente anexo:

AT Áustria
BE Bélgica
BG Bulgária
CY Chipre
CZ República Checa
DE Alemanha
DK Dinamarca
UE União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros
ES Espanha
EE Estónia
FI Finlândia
FR França
EL Grécia
HR Croácia
HU Hungria
IE Irlanda
IT Itália
LV Letónia
LT Lituânia
LU Luxemburgo
MT Malta
NL Países Baixos
PL Polónia
PT Portugal
RO Roménia
SK Eslováquia
SI Eslovénia
SE Suécia
UK Reino Unido

Lista do Canadá
Reservas aplicáveis no Canadá
(aplicáveis em todas as Províncias e Territórios)

Reserva II-C-1

Setor:	Assuntos da população autóctone
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional Tratamento de nação mais favorecida Requisitos de desempenho Quadros superiores e conselhos de administração
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que recuse aos investidores da União Europeia e aos seus investimentos, ou aos prestadores de serviços da União Europeia, os direitos ou preferências concedidos à população autóctone.
Medidas em vigor:	*Constitution Act, 1982*, que constitui o anexo B do diploma *Canada Act 1982* (U.K.), 1982, c. 11

Reserva II-C-2

Setor:	Agricultura
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com acordos de comercialização coletiva de produtos agrícolas que inclua atividades como produção, fixação de preços, compra, venda ou qualquer outra atividade necessária ao acondicionamento de um produto ou à sua oferta num local ou num momento dado com vista ao consumo ou utilização.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-3

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Quadros superiores e conselhos de administração
Descrição:	**Investimento** 1. A Colúmbia Britânica, a Nova Brunswick, a Nova Escócia, Nunavut, a Ilha do Príncipe Eduardo, o Quebeque, os Territórios do Noroeste e Yukon reservam-se o direito de adotar ou manter uma medida relacionada com uma empresa do Canadá que é um investimento abrangido que requer que 25 % ou menos dos membros do conselho de administração, ou de um comité do mesmo, seja de uma determinada nacionalidade. Uma alteração de uma medida acima referida não pode reduzir a conformidade da medida, tal como existia imediatamente antes da alteração, com as obrigações estabelecidas no capítulo oito (Investimento). 2. O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que exija que até 50 % dos membros do conselho de administração de uma empresa que é um investimento abrangido sejam habitualmente residentes no Canadá. A concessão da residência a um cidadão da União Europeia que tenha sido nomeado para um conselho de administração de uma empresa que é um investimento abrangido será efetuada em conformidade com a legislação canadiana em matéria de entrada de estrangeiros. No entanto, um nacional da União Europeia não deve ser sujeito a um exame das necessidades económicas apenas para efeitos da nomeação para o conselho de administração.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-4

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Descrição:	**Investimento** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com os requisitos de residência para a propriedade de terrenos à beira-mar por investidores da União Europeia ou os seus investimentos.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-5

Setor:	Pescas
Subsetor:	Pesca e serviços relacionados com a pesca
Classificação setorial:	CPC 04, 882
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional Tratamento de nação mais favorecida
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** 1. O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida no que respeita aos acordos de comercialização coletiva e aos acordos comerciais em matéria de peixe e produtos do mar, e à concessão de licenças para atividades de pesca ou relacionadas com a pesca, nomeadamente a entrada de navios de pesca estrangeiros na zona económica exclusiva, no mar territorial, nas águas interiores ou portos do Canadá, e a utilização de quaisquer serviços a esse respeito. 2. O Canadá envidará esforços para conceder aos navios autorizados a arvorar o pavilhão de um Estado-Membro da União Europeia um tratamento não menos favorável que o tratamento que concede, em situações semelhantes, aos navios autorizados a arvorar o pavilhão de qualquer outro Estado estrangeiro.
Medidas em vigor:	*Fisheries Act*, R.S.C. 1985, c. F-14 *Coastal Fisheries Protection Act*, R.S.C. 1985, c. C-33 *Coastal Fisheries Protection Regulations*, C.R.C. 1978, c. 413 *Política de emissão de licenças de pesca comercial* *Política sobre o investimento estrangeiro no setor das pescas do Canadá*, 1985 *Freshwater Fish Marketing Act*, R.S.C. 1985, c. F-13

Reserva II-C-6

Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços relacionados com os mercados de valores mobiliários
Classificação setorial:	CPC 8132
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Descrição:	**Investimento** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com a aquisição, venda ou outra forma de alienação por nacionais da União Europeia de obrigações, títulos do Tesouro ou outros tipos de títulos de dívida emitidos pelo Governo do Canadá ou por um governo subnacional do Canadá.
Medidas em vigor:	*Financial Administration Act*, R.S.C. 1985, c. F-11

Reserva II-C-7

Setor:	Indústrias alimentares, das bebidas e dos medicamentos
Subsetor:	Lojas de bebidas espirituosas, vinho e cerveja
Classificação setorial:	CPC 241, 242, 243, 62112, 62226, 63107
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** O diploma *Importation of Intoxicating Liquors Act* confere a cada governo provincial um monopólio de importação relativamente a bebidas alcoólicas inebriantes que entram no seu território.
Medidas em vigor:	*Importation of Intoxicating Liquors Act*, R.S.C. 1985, c. I-3

Reserva II-C-8

Setor:	Assuntos das minorias
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional Requisitos de desempenho Quadros superiores e conselhos de administração
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que confira direitos ou privilégios a minorias social ou economicamente desfavorecidas.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-9

Setor:	Serviços sociais
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional Tratamento de nação mais favorecida Quadros superiores e conselhos de administração
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida no que respeita à prestação de serviços de policiamento e serviços correcionais, bem como à prestação dos seguintes serviços na medida em que sejam serviços sociais estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público: segurança ou garantia de rendimentos, segurança ou seguro social, bem-estar social, ensino público, formação pública, saúde e acolhimento de crianças.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-10

Setor:	Serviços sociais
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** 1. O Canadá reserva-se o direito de manter qualquer medida no que respeita à prestação de serviços sociais não reservados de outro modo ao abrigo da reserva II–C–9 a respeito dos serviços sociais. 2. Esta reserva não se estende à adoção de uma nova medida que imponha limitações à participação de capital estrangeiro na prestação desses serviços sociais.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-11

Setor:	Captação, tratamento e distribuição de água
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida no que respeita à captação, tratamento e distribuição de água.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-12

Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de transporte por condutas
Classificação setorial:	CPC 713
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida no que respeita à emissão de certificados para o transporte de combustíveis por condutas
Medidas em vigor:	*National Energy Board Act*, R.S.C. 1985, c. N-7

Reserva II-C-13

Setor:	Transportes
Subsetor:	Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo, tal como definidas nos artigos 8.1 (Definições) e 9.1 (Definições)
Classificação setorial:	Definidas nos artigos 8.1 (Definições) e 9.1 (Definições)
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional Tratamento de nação mais favorecida
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** 1. O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com a venda e comercialização de serviços de transporte aéreo. 2. Para maior clareza, a presente reserva não prejudica os direitos e as obrigações que incumbem ao Canadá no âmbito do *Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros*, feito em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2009, e em Otava, em 18 de dezembro de 2009.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-14

Setor:	Transportes
Subsetor:	Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas Serviços de transporte marítimo e serviços de transporte por vias navegáveis interiores Serviços de apoio e outros serviços de transporte por água Qualquer outra atividade marítima de natureza comercial efetuada por ou a partir de um navio, tal como estabelecido no elemento «Descrição» *infra*
Classificação setorial:	CPC 5133, 5223, 721, 722, 745, qualquer outra atividade marítima de natureza comercial efetuada por ou a partir de um navio
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional Tratamento de nação mais favorecida Requisitos de desempenho Quadros superiores e conselhos de administração Obrigações
Descrição:	**Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional** 1. O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o investimento ou a prestação de serviços de cabotagem marítima, incluindo: a) o transporte de mercadorias ou de passageiros por navio entre pontos situados no território do Canadá ou acima da plataforma continental do Canadá, diretamente ou através de um lugar fora do Canadá; mas, no que diz respeito às águas situadas acima da plataforma continental do Canadá, apenas o transporte de mercadorias ou de passageiros relacionado com a exploração, a utilização ou o transporte de minerais ou de recursos naturais não vivos da plataforma continental do Canadá; e

b) qualquer outra atividade marítima de natureza comercial efetuada por um navio no território do Canadá e, no que respeita às águas situadas acima da plataforma continental, outras atividades marítimas de natureza comercial relacionadas com a exploração, a utilização ou o transporte de minerais ou de recursos naturais não vivos da plataforma continental do Canadá.

2. Esta reserva refere-se, nomeadamente, às limitações e condições impostas aos prestadores de serviços autorizados a participar nessas atividades, aos critérios para a emissão de uma licença de cabotagem temporária a navios estrangeiros e aos limites no número de licenças de cabotagem emitidas a navios estrangeiros.

3. Para maior clareza, esta reserva aplica-se, nomeadamente, a atividades marítimas de natureza comercial efetuadas por ou a partir de um navio, incluindo os serviços de ligação (*feeder*) e o reposicionamento de contentores vazios.

4. Esta reserva não se aplica a uma medida relacionada com o investimento nos seguintes serviços de cabotagem marítima, nem à sua prestação, efetuada a partir de um navio operado por uma empresa da União Europeia, ou de um navio operado por uma empresa de um país terceiro pertencente ou controlado por um nacional da União Europeia, se esse navio estiver registado em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da União Europeia e arvorar o pavilhão de um Estado-Membro da União Europeia:

a) reposicionamento de contentores vazios detidos ou alugados numa base não comercial;

b) i) transporte contínuo a montante e a jusante de carga internacional entre o porto de Halifax e o porto de Montreal, e entre o porto de Montreal e o porto de Halifax, utilizando navios registados nos registos principais (nacionais) referidos no ponto 1 do anexo da Comunicação da Comissão C(2004) 43 — Orientações comunitárias sobre auxílios estatais aos transportes marítimos; e

i) transporte a montante e a jusante de carga contentorizada internacional entre o porto de Halifax e o porto de Montreal, e entre o porto de Montreal e o porto de Halifax, enquanto viagem simples concorrente de um troço internacional, utilizando navios registados nos registos principais (nacionais) ou segundos registos (internacionais) referidos nos pontos 1, 2 e 4 do anexo da Comunicação da Comissão C(2004) 43 — Orientações comunitárias sobre auxílios estatais aos transportes marítimos; ou

c) dragagem.

Medidas em vigor:

Coasting Trade Act, S.C. 1992, c. 31

Canada Shipping Act, 2001, S.C. 2001, c. 26

Customs Act, R.S.C. 1985 (2d Supp.), c. 1

Customs and Excise Offshore Application Act, R.S.C. 1985, c. C-53

Reserva II-C-15

Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de transporte marítimo e serviços de transporte por vias navegáveis interiores Serviços de apoio ao transporte por água Qualquer outra atividade marítima de natureza comercial efetuada a partir de um navio em águas de interesse mútuo
Classificação setorial:	CPC 721, 722, 745, qualquer outra atividade marítima de natureza comercial efetuada a partir de um navio
Tipo de reserva:	Tratamento de nação mais favorecida Obrigações
Descrição:	**Comércio transfronteiras de serviços e Serviços de transporte marítimo internacional** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com a aplicação de acordos, convénios e outros compromissos formais ou informais com outros países no que respeita a atividades marítimas em águas de interesse mútuo em domínios como controlo da poluição (nomeadamente requisitos de casco duplo para os petroleiros), segurança da navegação, normas de inspeção dos batelões, qualidade da água, pilotagem, salvamento, combate à droga e comunicações marítimas.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-16

Setor:	Transportes
Subsetor:	
Classificação setorial:	CPC 07
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Descrição:	**Investimento** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com o número ou tipo de entidade jurídica que gere ou explora infraestruturas de transporte detidas ou controladas pelo Canadá.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-17

Setor:	Transportes
Subsetor:	Todos os subsetores de transporte, exceto os seguintes subsetores: Serviços de terminais e de depósito de contentores marítimos Serviços de agência marítima Serviços de trânsito de frete marítimo Serviços de reparação e manutenção de aeronaves Sistemas informatizados de reservas Transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário Serviços de reparação n.e. de veículos automóveis, reboques e semirreboques, à comissão ou por contrato Serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis Serviços de reparação e manutenção de motociclos e motoneves Serviços de carga e descarga para o transporte terrestre Serviços de entreposto e armazenagem para o transporte terrestre Serviços de agências de transporte de mercadorias para o transporte terrestre Outros serviços de apoio e auxiliares do transporte terrestre

Classificação setorial:	CPC 07, CPC 51, CPC 61, CPC 886 e qualquer outra atividade comercial levadas a cabo a partir de, ou no respeitante a, um navio, aeronave, veículo automóvel ou equipamento de transporte ferroviário, exceto: CPC 6112 CPC 6122 CPC 7111 CPC 7112 CPC 741 (limitado aos serviços de transporte terrestre) CPC 742 (limitado aos serviços de transporte terrestre) CPC 7480 (limitado aos serviços de transporte terrestre) CPC 7490 (limitado aos serviços de transporte terrestre) CPC 8867 CPC 8868 (limitado aos serviços de transporte ferroviário) Serviços de sistemas informatizados de reserva, tal como definidos nos artigos 8.1 (Definições) e 9.1 (Definições) Serviços de reparação e manutenção de aeronaves, tal como definidos nos artigos 8.1 (Definições) e 9.1 (Definições) Serviços de terminais e de depósito de contentores marítimos, serviços de agência marítima, serviços de trânsito de frete marítimo, tal como definidos no artigo 14.1 (Definições)
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Obrigações
Descrição:	**Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional** O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com a designação, o estabelecimento, a expansão ou a operação de monopólios ou de prestadores de serviços exclusivos no setor dos transportes.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-18

Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de apoio e auxiliares dos transportes Serviços de assistência em escala, tal como definidos nos artigos 8.1 (Definições) e 9.1 (Definições)
Classificação setorial:	CPC 74, serviços de assistência em escala, tal como definidos nos artigos 8.1 (Definições) e 9.1 (Definições)
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Descrição:	**Investimento** 1. O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que limite o número de prestadores de determinados serviços de apoio e auxiliares dos transportes relacionados com: a movimentação de passageiros, mercadorias, carga (incluindo correio) e os serviços de transporte que apoiam as transportadoras nos aeroportos, onde existem restrições físicas ou operacionais sobretudo por razões de segurança. 2. Para maior clareza, no caso dos serviços de assistência em escala, a presente reserva não prejudica os direitos e as obrigações que incumbem ao Canadá no âmbito do *Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros*, feito em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2009, e em Otava, em 18 de dezembro de 2009.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-19

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de ensaios e análises técnicas
Classificação setorial:	CPC 8676
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Descrição:	**Investimento e comércio transfronteiras de serviços** 1. O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à inspeção e certificação obrigatórias dos navios em nome do Canadá. 2. Para maior clareza, apenas uma pessoa, uma sociedade de classificação ou qualquer outra organização autorizada pelo Canadá podem realizar as inspeções obrigatórias e emitir documentos marítimos canadianos para navios registados no Canadá e o seu equipamento em nome do Canadá.
Medidas em vigor:	

Reserva II-C-20

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento de nação mais favorecida
Descrição:	**Investimento** 1. O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda um tratamento diferencial ao abrigo de qualquer acordo internacional bilateral ou multilateral em vigor ou assinado antes de 1 de janeiro de 1994. 2. O Canadá reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda um tratamento diferencial ao abrigo de um acordo bilateral ou multilateral existente ou futuro nos seguintes domínios: a) aviação; b) pesca; ou c) questões marítimas, incluindo o salvamento.
Medidas em vigor:	